



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Acórdão n. 019/2019
Processo n. 186-88.2016.6.04.0051 - Classe 30 (SADP 39850/2016)

Assunto: Recurso Eleitoral em Prestação de Contas

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido: ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Advogado: Luciana Trunkl Fernandes da Costa e outro

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

ACÓRDÃO

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR.
INTEMPESTIVIDADE. ACOLHIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade e não conhecer do Recurso Inominado interposto pelo Ministério Público Eleitoral, mantendo inalterada a decisão que aprovou com ressalvas as contas de campanha do Recorrido, nos termos do voto do Relator, que acompanha este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 4 de junho de 2019.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS
Presidente em exercício

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Relator

Doutor RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY**

Processo n. 186-88.2016.6.04.0051 - Classe 30 (SADP 39850/2016)

Assunto: Recurso Eleitoral em Prestação de Contas

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido: ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Advogado: Luciana Trunkl Fernandes da Costa e outro

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Inominado interposto pela Promotoria Eleitoral da 51^a ZE-Presidente Figueiredo/AM (fls. 584/591) contra decisão do Juiz Eleitoral (fls. 579/581) que julgou aprovadas com ressalvas as contas de campanha de ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, candidato a prefeito nas Eleições Gerais de 2018 pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT/AM.

Regularmente intimado, o Recorrido ofereceu contrarrazões de recurso (fls. 597/604), sustentando, em sede de preliminares ao mérito, a intempestividade do recurso.

Instado a se manifestar, o Representante Ministerial na segunda instância ofereceu parecer pelo qual se manifestou pelo acolhimento da preliminar de intempestividade recursal suscitada pelo Recorrido.

É o sucinto relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY

Processo n. 186-88.2016.6.04.0051 – Classe 30 (SADP 39850/2016)

Assunto: Recurso Eleitoral em Prestação de Contas

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido: ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

Advogado: Luciana Trunkl Fernandes da Costa e outro

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

VOTO

O representante do Ministério Público Eleitoral teve vista dos autos na data de 5.2.2019, terça-feira, conforme certificado à fl. 582-v do feito. Por consequência, o prazo recursal se encerrava no dia 8.2.2019, sexta-feira.

Contudo, o Recurso Inominado foi protocolizado na data de 19.2.2019, terça-feira, conforme certificado à fl. 583 dos autos – ou seja, após o exaurimento do prazo recursal.

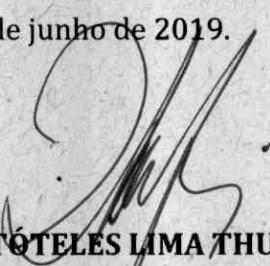
O protocolo do recurso a destempo foi, inclusive, reconhecido pelo *Parquet* Eleitoral na segunda instância, em seu parecer.

Evidenciada a intempestividade da irresignação recursal, resta claro que o recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade.

Por tais fundamentos, em harmonia com o parecer ministerial, **VOTO** pelo **ACOLHIMENTO** da preliminar de intempestividade e, por consequência, pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso inominado, mantendo incólume a decisão recorrida.

É como voto.

Manaus/AM, 4 de junho de 2019.


Des. ARISTÓTELES LIMA THURY
Relator